



RECOMENDAÇÃO Nº 001.2025/DPMG/CETUC/GOVAL

Excelentíssimo Prefeito de Governador Valadares/MG

Sr. Coronel Sandro

gabinete@valadares.mg.gov.br

gabinete.agenda@valadares.mg.gov.br

Excelentíssimo Procurador-Geral do Município de Governador Valadares/MG

Dr. André Teixeira

pgm@valadares.mg.gov.br

Excelentíssima Secretária de Assistência Social de Governador Valadares/MG

Sra. Ester Maria Matos

smas.secretario@valadares.mg.gov.br

Excelentíssimo Secretário de Saúde de Governador Valadares/MG

Sr. Rodrigo Cunha

sms.valadares@gmail.com

Excelentíssimo Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Governador Valadares/MG

Sr. Robert Nogueira Júnior

smosu.dead@valadares.gov.mg.br

Assunto: Recomendação de providências. Política pública. Condições dos serviços destinados à população em situação de rua no Município de Governador Valadares/MG.

Referência: PTAC 40.2023 - SEI 9990000001.003417.2023-13

Governador Valadares, 15 de janeiro de 2025.

Cumprimentando Vossas Excelências cordialmente e, aproveitando a oportunidade para parabenizá-los pela eleição e desejar-lhes sucesso na gestão municipal que se inicia, servimo-nos do presente para informar que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

na condição de instituição incumbida, pelo art. 134 da Constituição Federal, das tarefas de promoção e defesa dos direitos dos grupos sociais vulnerabilizados, tomou conhecimento, por meio da imprensa, de que o novo Chefe do Poder Executivo de Governador Valadares/MG expressa preocupação com a debilidade dos serviços públicos e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da população em situação de rua existentes na cidade. Cumpre transcrever o relevante trecho da entrevista:

Na Secretaria de Assistência Social, já foram identificados problemas, já que todos os setores lá carecem de melhorias, como integração entre os setores o que produz falha na comunicação interna, precisa de melhorias e obras no albergue, que está sem condições adequadas para receber as pessoas. O CRAS do São Raimundo e Jardim do Trevo, sem estrutura adequada. Para a população de rua, o espaço para receber essas pessoas está totalmente deteriorado, falta mão de obra. Por isso mesmo eles não querem ficar lá, preferindo ficar na rua.¹

Assim, priorizando a atuação extrajudicial, o diálogo e a resolução consensual dos conflitos, o presente expediente visa apresentar à nova gestão local o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Defensoria Pública de Minas Gerais quanto ao tema da população em situação de rua, e, ao final, recomendar providências sobre os fatos narrados e pontos de fragilidade identificados, com fundamento no art. 128, X, da Lei Complementar n.º 80/94, e no art. 74, IX, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA. APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES E QUEIXAS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM GOVERNADOR VALADARES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA COLETIVA - PTAC. DILIGÊNCIAS.

A População em Situação de Rua (PSR) é definida pela Política Nacional para a População em Situação de Rua² como “[...] grupo populacional heterogêneo que possui em

¹ “Prefeitura de Valadares detalha situação econômica e administrativa do município”. Jornal da Cidade. Disponível em: <https://jornaldacidadegv.com.br/politica/prefeitura-de-valadares-detalha-situacao-economica-e-administrativa-do-municipio/>. Acesso em 10/01/2025.

² Art. 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 7.053/2009.

comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória [...]”.

O contexto de vida dessas pessoas denota severa vulnerabilidade em decorrência da pobreza extrema, insegurança, falta de vínculos familiares, uso abusivo de álcool e outras drogas, violências físicas e emocionais, preconceito, dificuldade de acesso à água, alimentos e higiene básica e de acesso aos serviços de saúde.

Segundo estudo recente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)³, “a população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas”. De acordo com o Instituto, “em uma década, de 2012 a 2022, o crescimento desse segmento da população foi de 211%. Trata-se de uma expansão muito superior à da população brasileira na última década, de apenas 11% entre 2011 e 2021, na comparação com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”.

Esse crescimento impacta de forma especial as cidades médias⁴, tais como Governador Valadares, que são cidades com população entre 100 mil e 500 mil habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas, e que têm assumido o papel de centro regional, puxando o crescimento das cidades ao seu redor.

Se, por um lado, essas cidades médias apresentam grau de avanço em sua economia e infraestrutura, por outro, ainda encontram dificuldades para implementar políticas públicas voltadas à população em situação de rua, especialmente diante do relevante fluxo migratório de pessoas oriundas de municípios menores.

Nesse cenário, durante o ano de 2023, ao tomar conhecimento de que o Município de Governador Valadares/MG estaria empregando técnicas construtivas hostis em espaços livres

³ “População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil”. Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). <https://www.ipea.gov.br/porta1/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>. Consulta em 11/12/2024.

⁴. “Censo 2022: 87% da população brasileira vive em áreas urbanas”. Fonte: Agência IBGE. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41901-censo-2022-87-da-populacao-brasileira-vive-em-areas-urbanas>. Consulta em 11/12/2024.

“As cidades médias que assustam as capitais”. Fonte: Arch Daily. <https://www.archdaily.com.br/br/1004717/as-cidades-medias-que-assustam-as-capitais>. Consulta em 11/12/2024.



de uso público, com propósito de afastar as pessoas em situação de rua desses logradouros, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais instaurou o Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva - PTAC n. 40.2023 (SEI n. 9990000001.003417.2023-13), a fim de apurar denúncias de violações de direitos praticadas em desfavor do referido grupo vulnerabilizado e tomar providências para a adequação dos serviços públicos de assistência e proteção prestados em prol desse segmento social.

Diante disso, os órgãos da Defensoria Pública com atribuições em matérias cíveis da comarca de Governador Valadares/MG realizaram, em 27 de junho de 2023, reunião que contou com a participação da sociedade civil organizada – Pastoral de Caridade da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes e Cáritas –, integrantes de movimentos sociais, bem como representante das pessoas em situação de rua, a fim de conhecer, de maneira mais próxima, as ações implementadas pelo Município em favor do aludido grupo socialmente vulnerável, bem como eventuais debilidades da política pública local.

Pouco após, em 30 de junho de 2023, a Defensoria Pública voltou a participar de reunião sobre o atendimento aos direitos e demandas da população em situação de rua na cidade de Governador Valadares/MG, desta vez na sede do Ministério Público da comarca, encontro também composto por representantes do Poder Executivo municipal, vale dizer: a Secretária de Assistência Social, a Diretora de Departamento, a Subprocuradora do Município e a Gerente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Em síntese, ao longo das aludidas reuniões, foram feitas diversas manifestações e queixas, principalmente quanto aos seguintes pontos e fragilidades:

- 1) Execução de obras e intervenções com caráter de arquitetura hostil no município, especialmente no entorno da sede da Prefeitura;
- 2) Ausência de oferta de banheiros públicos e bebedouros de livre acesso para as pessoas em situação de rua, onde possam realizar sua rotina de higiene pessoal e atender às suas necessidades fisiológicas;
- 3) Lançamento de jatos d'água em lugares onde as pessoas em situação de rua costumam pernoitar, causando danos a pertences, bem como a impossibilidade de permanência do grupo em tais logradouros;

- 4) Práticas de intimidações e ameaças contra a população em situação de rua por parte de servidores municipais;
- 5) Apreensão de documentos e pertences de propriedade das pessoas em situação de rua por agentes públicos;
- 6) Expulsão ou remoção forçada de pessoas em situação de rua de praças e outros logradouros públicos;
- 7) Descontinuidade dos serviços do CREAS POP em razão de feriados, oferta de atendimento em horários reduzidos e ausência de estrutura para banho no mencionado equipamento público;
- 8) Carência de custeio de passagens rodoviárias para a população migrante, agravando o número de pessoas em situação de rua, bem como falta de transparência nos requisitos para concessão de tais passagens;
- 9) Insuficiência de vagas para atendimento às pessoas com transtornos mentais e comportamentais em razão do uso de drogas;
- 9.1) Inexistência, em especial, de serviços para atendimento de mulheres com transtornos mentais decorrentes da dependência química;
- 10) Falhas nos serviços prestados pelo Consultório da População de Rua, diante da exigência de que tais pessoas estejam com acompanhante para se submeterem a certos tratamentos de saúde;
- 10.1) Inexistência de local para acolhimento de pessoas em situação de rua após a realização de cirurgias, indicando a inexistência de estrutura para atenção às suas peculiaridades ao longo do pós-operatório;
- 10.2) Inexistência de enfermaria ou oferta de tratamento médico no abrigo noturno, dificultando o acesso à saúde;
- 11) Necessidade de criação de Conselho Municipal para a defesa dos direitos de pessoas em situação de rua, mediante iniciativa do Poder Executivo;
- 11.1) Realização de fórum mensal para discussão de medidas e da política pública em favor de pessoas em situação de rua;

11.2) Carência de capacitação da equipe do Abrigo Noturno para o atendimento e tratamento adequado das pessoas usuárias do serviço;

12) Precariedades estruturais do abrigo noturno (serviço de acolhimento institucional para adultos) de Governador Valadares, bem como falha nas diretrizes de atendimento e acolhimento à população de rua, quais sejam:

12.1) Insuficiência das 50 (cinquenta) vagas ofertadas no abrigo, tomando em conta a população total do município, que chega a 280.000 habitantes, havendo a necessidade de expansão do serviço, diante da alta demanda;

12.2) Subaproveitamento do amplo espaço físico do abrigo noturno, sendo possível empregá-lo para a expansão das vagas ou para desenvolvimento de atividades em benefício dos usuários e sua inserção social;

12.3) Descontinuidade do fornecimento de energia elétrica, ausência de oferta de água quente, falta de ventilação nos cômodos, odor forte nos dormitórios, más condições das roupas de cama, banheiros com estruturas quebradas e desprovidos de chuveiros ou portas;

12.4) Presença de crianças no abrigo noturno, destinado à população adulta, não havendo espaços destinados ao acolhimento familiar;

12.5) Admissão de entrada no abrigo noturno somente até as 17h, com a suspensão do usuário por 03 (três) dias em caso de atraso;

12.6) Permissão excepcional de entrada no abrigo após as 18h apenas nos casos de trabalho, exigindo-se prova da atividade laboral;

12.7) Edição de norma que impede a entrada de pessoas em situação de rua no abrigo noturno sem a apresentação de documento de identificação (ou boletim de ocorrência registrando a sua perda), o que dificulta o acesso ao serviço;

12.8) Necessidade de melhorias nos procedimentos e na forma de acolhimento das pessoas em situação de rua pelo Abrigo Noturno, com ajustes e aprimoramentos no Regimento Interno do equipamento público;



12.9) Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o respectivo alvará, exposição de fios elétricos, bem como inexistência de saídas de emergência e extintores de incêndio.

Assim sendo, em julho de 2023, foi expedido o Ofício n.º 106.2023/DPMG/CETUC requisitando informações sobre os problemas verificados na prestação dos serviços públicos de assistência e proteção, prestados em favor do referido grupo vulnerabilizado.

Além disso, naquele mesmo expediente, foi recomendado ao Poder Executivo Municipal a adoção de diversas providências:

- a) Medidas que garantissem a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes;
- b) Proibição do recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua;
- c) Vedação a técnicas de arquitetura hostil e o levantamento de barreiras que dificultem o acesso de pessoas em situação de rua a políticas e serviços públicos;
- d) Publicação prévia das atividades de zeladoria urbana, com a realização de limpeza dos espaços sem conflito;
- e) Capacitação dos agentes públicos para o tratamento digno da população de rua;
- f) Disponibilização de bebedouros, banheiros públicos, itens de higiene e lavanderias sociais de fácil acesso às pessoas em situação de rua.

Em retorno às requisições e às recomendações, a Defensoria Pública recebeu o Ofício n.º 01425/SMAS/GAB, no qual foram parcialmente respondidas as indagações, traçando um panorama da rede assistencial mantida pelo Município de Governador Valadares.

Mais recentemente, em maio de 2024, foi realizada uma nova reunião da Defensoria Pública com representantes da sociedade civil, com destaque para as Pastorais de Caridade e a Cáritas de Governador Valadares, com o intuito de tratar de questões afetas à população em situação de rua existente na cidade.

Em junho de 2024, foi realizado um encontro presencial, na Praça Serra Lima, no Centro de Governador Valadares, oportunidade em que foi possível atender e dialogar com



peessoas em situação de rua instaladas no local, ouvindo diretamente seus relatos e demandas. Tal encontro foi organizado pela Pastoral do Povo da Rua de Governador Valadares.

Naquele mesmo mês, foram realizadas inspeções no abrigo noturno (Serviço De Acolhimento Institucional Para Adultos) de Governador Valadares, e no Centro De Referência Especializado De População Em Situação De Rua (Centro Pop).

Ainda a propósito do tema, foi noticiada pelo Município de Governador Valadares, em junho de 2024, a publicação do “*Diagnóstico Da População Em Situação De Rua Do Município De Governador Valadares – MG*”. No documento, é informado que Governador Valadares possuiria 438 (quatrocentos e trinta e oito) pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico. Destas, 374 (trezentos e setenta e quatro) seriam do sexo masculino e 64 (sessenta e quatro) do sexo feminino.

Especificamente sobre o acesso à água, foi expedido, em 08 de agosto de 2024, o Ofício n.º 0069/2024/1ª Defensoria Pública Cível de Governador Valadares/MG, à Empresa Águas de Valadares (AEGEA) – nova concessionária de saneamento básico do Município –, requisitando informações sobre a interrupção do fluxo de água em canos e torneiras existentes em diversas praças e áreas públicas da cidade, utilizados rotineiramente pela população em situação de rua para suas necessidades vitais.

Cumpre mencionar que tal expediente foi remetido justamente no período em que Minas Gerais foi assolada por seca extrema e queda drástica nos índices de umidade relativa do ar, tendo sido emitidos diversos alertas por autoridades sanitárias sobre a importância da hidratação constante para a preservação da saúde.

Respondendo ao ofício, a referida concessionária remeteu a Carta AGV-CAR-COM-2024/00114 PRT AGV-2024/000577, informando que esses pontos de acesso em praças e áreas públicas são “*ligações irregulares*”, sem registro ou cadastro, considerados como vazamento de rede. A empresa esclarece, então, que vem realizando o reparo desses vazamentos, com o fechamento de alguns desses acessos, porém sem cronograma ou planejamento específico quanto à execução dessas medidas. No entanto, àquele tempo, já se mencionava a cessação do fornecimento de água em pelo menos 4 (quatro) praças públicas existentes na cidade.

A respeito da oferta de passagens rodoviárias para migrantes, benefício previsto na Lei Municipal n.º 7.422/2022, foi expedido, em 22 de agosto de 2024, o Ofício n.º 0076/2024/1ª



Defensoria Pública Cível de Governador Valadares/MG, à Secretaria de Assistência Social do Município, requisitando informações e respostas a questionamentos sobre o serviço em questão.

Em resposta, foi recebido o Ofício GAB/SMAS n.º 1842/2024, com a informação de que o Município conta com programa de fornecimento de passagens rodoviárias para migrantes, como benefício eventual, na forma da Lei Municipal n.º 7.422/2022, e que, naquele momento, o serviço estaria em fase de contratação.

Em 23 de agosto de 2024, foi realizada reunião entre membros da Defensoria Pública de Minas Gerais e representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Valadares, com a participação de sua equipe técnica de média e alta complexidade, ao longo da qual foi mencionada a importância de se criar um Comitê Intersetorial, entre órgãos do Poder Executivo Municipal, para formulação da política pública de atenção às demandas da população em situação de rua no âmbito local.

Por fim, em 17 de dezembro de 2024, foi realizado um novo encontro presencial, na Praça Serra Lima, no Centro de Governador Valadares, organizado pela Pastoral do Povo da Rua de Governador Valadares, no qual foram ouvidos os relatos de pessoas em situação de rua instaladas no local, reiterando-se as demandas já apresentadas previamente, que, desta vez, foram formalizadas por meio de termos de declaração individuais.

Os dados obtidos são confidenciais e o anonimato dos participantes foi garantido, de maneira que seus nomes não serão revelados. Os entrevistados foram devidamente informados sobre o procedimento de apuração e convidados a participar de forma voluntária, assinando termos de declaração.

Os relatos comprovam que a população em situação de rua não tem acesso regular a banheiros, lavanderias, e água potável fora dos dias e horários de funcionamento do Centro Pop (segunda a sexta-feira, de 07h00 às 17h00). Os indivíduos declararam que, para atendimento dessas demandas, dependem da benevolência de estabelecimentos públicos e privados (hospitais, restaurantes, supermercados, etc.) e do uso de ligações irregulares de água em praças e áreas públicas.

Também relatam problemas estruturais e ausência de urbanidade e de capacitação adequada dos funcionários no abrigo noturno e no Centro Pop. Há também relatos ocasionais de apreensão de bens particulares.

2. ADPF N.º 976 DO STF. DEVER DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Como amplamente noticiado, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento de medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n.º 976/DF, em agosto de 2023, decidiu estabelecer a obrigatoriedade de observância à Política Nacional Para a População em Situação de Rua (prevista no Decreto Federal n.º 7.053/2009) pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independentemente de adesão formal.

Na decisão colegiada, a Corte reconheceu o estado de coisas inconstitucional decorrente de omissões estruturais dos Entes Federativos e, observando a premência de se “*operar uma reestruturação institucional diante de um quadro grave e urgente de desrespeito a direitos humanos fundamentais*”, determinou aos Poderes Executivos Municipais a adoção de uma série de políticas públicas e a implementação de medidas visando garantir os direitos da população em situação de rua.

Diante da atuação realizada ao longo dos anos de 2023 e 2024 e acima sintetizada, a Defensoria Pública de Minas Gerais apurou que os seguintes itens, determinados na referida ação de controle concentrado de constitucionalidade, ainda não haviam sido devidamente efetivados pelo Município de Governador Valadares:

Medida cautelar, concedida parcialmente, referendada para, independentemente de adesão formal, estabelecer a obrigatoriedade da observância da Política Nacional para a População em Situação de Rua pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como para determinar: [...]

Aos Poderes Executivos Municipais [...]:

II.1) Efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes; [...]

II.3) Proibam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua; [...]

II.5) No âmbito das zeladorias urbanas: II.5.1) Divulguem previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos,

e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos; II.5.2) Prestem informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem; II.5.3) Promovam a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa; [...] II.5.5) Determinem a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte; II.5.6) Disponibilizem bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua; II.5.7) Realizem de inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança; [...]

II.10) Disponibilização imediata: [...] II.10.2) A disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua.

Nesse contexto, foram **identificados**, em síntese, os seguintes **pontos críticos**, por ausência de política pública municipal ou por falha grave na prestação dos serviços de assistência e proteção à população em situação de rua em Governador Valadares, em violação às determinações contidas no acórdão da medida cautelar proferida na ADPF n.º 976/DF:

1) Segurança pessoal e dos bens de propriedade das pessoas em situação de rua:

1.a) Apreensão de pertences e documentos pessoais, por agentes públicos municipais, muitas vezes não identificados ou uniformizados, com auxílio de agentes públicos de segurança e também por equipes de estabelecimentos particulares;

1.b) Ausência de divulgação prévia de dia, horário e local das ações de zeladoria urbana nos locais ocupados pela população em situação de rua;

1.c) Ausência de prestação de informações claras sobre a destinação de bens apreendidos, o local de armazenamento e o procedimento de recuperação;

2) Capacitação de agentes públicos para tratamento digno e atenção integral:

2.a) Ausência de capacitação dos agentes públicos municipais com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua;

2.b) Ausência de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte;

3) Acesso a equipamentos e a itens de higiene e à água potável:



3.a) Ausência de banheiros, lavanderias e bebedouros públicos descentralizados e de acesso ininterrupto à população de rua, situação agravada pelo fechamento de pontos de acesso à água em diversas praças e áreas públicas pela nova concessionária do serviço de saneamento básico da cidade;

3.b) Ausência de distribuição de itens de higiene básica;

4) Abrigo noturno (Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos):

4.a) Insuficiência das 50 (cinquenta) vagas ofertadas, considerando o levantamento de 438 (quatrocentos e trinta e oito) pessoas em situação de rua no diagnóstico municipal;

4.b) Demora para conclusão da reforma geral do abrigo (alvenaria, pintura, sistema elétrico e incêndio);

4.c) Ausência de serviço de segurança e vigilância e de câmeras de vigilância na recepção e nas áreas comuns;

4.d) Ausência de assentos sanitários e água aquecida nos banheiros;

4.e) Ausência de ventiladores e temperatura muito elevada nos quartos;

5) Comitê intersetorial para formulação da política pública:

5.a) Necessidade de criação de Comitê Intersetorial entre órgãos do Poder Executivo Municipal para a formulação da política pública voltada à população em situação de rua, diante do caráter multidisciplinar do programa para atendimento às demandas de assistência social, saúde, educação, acesso ao mercado de trabalho, além de adequação da infraestrutura da instituição de acolhimento.

Uma vez diagnosticadas as demandas mais sensíveis, foi **expedido o Ofício n.º 109.2024/DPMG/CETUC**, em 27 de agosto de 2024, requisitando informações sobre os aludidos pontos críticos apurados, inclusive mediante **apresentação de plano de ação detalhado, com cronograma de etapas e prazos**, a fim de atender às medidas determinadas aos Poderes Executivos Municipais pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 976/DF.

Em uma primeira resposta, sobre o tema do **serviço de acolhimento institucional** (item “4” do Ofício n.º 109.2024/DPMG/CETUC), foi recebido o Ofício n.º 22/2024/SMAS - Alta Complexidade/SMAS-PMGV. Em suma, a Gerência de Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social informou que, no momento, o serviço de acolhimento institucional

abrangeria apenas as 50 (cinquenta) vagas disponibilizadas, sem notícia ou previsão de ampliação da oferta. A respeito das questões estruturais do Abrigo Noturno, foi informado que os itens estariam “*em processo de licitação*” e “*em andamento juntamente a gestão municipal*”. Informou-se, ainda, que “*camas foram trocadas*”, bem como sobre “*ventiladores em instalação*”, com a remessa de fotografias comprobatórias.

Não obstante a mencionada informação, as apurações da Defensoria Pública demonstraram que o número de vagas disponibilizadas no referido equipamento pelo Poder Público local encontra-se muito aquém da demanda. Como já dito, o “*Diagnóstico da População em Situação de Rua de Governador Valadares*”, elaborado pela própria gestão municipal, aponta a existência de pelo menos 438 (quatrocentos e trinta e oito) pessoas nessas condições na cidade, segundo dados do CadÚnico. Infere-se, então, que o serviço ofertado no âmbito do Município contempla apenas cerca de 11% das pessoas que dele necessitam para viver com o mínimo de dignidade.

A título de comparação, o Município de Uberaba, no qual há 370 (trezentos e setenta) pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico, oferece 224 (duzentos e vinte e quatro) vagas para acolher essa população, em sete casas de acolhimento – ou seja, uma cobertura que equivale a aproximadamente 60% da demanda⁵. Por sua vez, Uberlândia, que possui 931 (novecentos e trinta e uma) pessoas em situação de rua cadastradas, oferta 200 (duzentas) vagas, distribuídas em quatro abrigos para a população em situação de rua, totalizando, assim, cerca de 21% da demanda⁶. Noutro giro, Poços de Caldas, que tem 396 (trezentos e noventa e seis) pessoas nessas mesmas condições, contava, já no ano de 2022 – ou seja, muito antes da decisão proferida pelo STF na ADPF n.º 976/DF – com 70 (setenta) vagas no serviço de acolhimento institucional, cobertura aproximada de 18% do grupo⁷.

Observa-se, então, que, em cidades do Estado de Minas Gerais com porte habitacional equiparável ao de Governador Valadares, as vagas ofertadas em serviços de acolhimento

⁵ “Uberaba: cresce número de pessoas em situação de rua”. Estado de Minas. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/08/16/interna_gerais,1386941/uberaba-cresce-numero-de-pessoas-em-situacao-de-rua.shtml. Acesso em 16/12/2024.

⁶ “Com a chegada do frio, abrigos oferecem 200 vagas para moradores em situação de rua em Uberlândia”. G1 Triângulo. Disponível em <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2024/05/29/com-a-chegada-do-frio-abrigos-oferecem-200-vagas-para-moradores-em-situacao-de-rua-em-uberlandia.ghtml>. Acesso em 16/12/2024.

⁷ OF. SMG Nº 0292/2022. Município de Poços de Caldas. Disponível em: <https://siave.pocosdecaldas.mg.leg.br/-arquivo?Id=148722>. Acesso em 16/12/2024.

institucional para a população em situação de rua superam significativamente o percentual e a estrutura implantada nesse Município, corroborando a insuficiência da política pública levada a efeito na esfera local.

Segundo estudo divulgado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais⁸, Governador Valadares possui o quinto maior número de pessoas em situação de rua inscritas no CadÚnico, dentre os municípios do estado. O diagnóstico ressalta que não existem dados censitários sobre o total da população em situação de rua, e que apenas parte desta população encontra-se inscrita no CadÚnico.

Município	Nº de pessoas em situação de rua inscritas no CadÚnico (jan. 2024)
1.Belo Horizonte	12.956
2.Juiz de Fora	1340
3. Uberlândia	931
4.Contagem	667
5.Governador Valadares	475
6.Montes Claros	405
7.Poços de Caldas	396
8.Uberaba	370
9.Sete Lagoas	351
10.Divinópolis	342

Por conseguinte, tratando-se de base de dados restrita, exclusivamente advinda do CadÚnico, nota-se que o referido diagnóstico da população em situação de rua de Governador Valadares se encontra possivelmente subdimensionado em relação ao real e atual panorama fático desse grupo populacional vulnerável existente na cidade.

Aliás, conforme noticiado pelo próprio Município, em 2023⁹, havia 635 (seiscentos e trinta e cinco) famílias em situação de rua cadastradas pela Secretaria de Assistência Social - com a ressalva de que se trataria de público flutuante, ou seja, sujeito a fluxos migratórios.

⁸ “Garantia de direitos da população em situação de rua e ADPF 976/2023”. Cartilha da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. Disponível em: https://social.mg.gov.br/images/SUBAS/2024/Cartilha-ADPF-Final_compressed-compactado.pdf. Acesso em 16/12/2024.

⁹ “Mais de 600 famílias estão em situação de rua em Valadares”. Diário do Rio Doce. Disponível em: <https://drd.com.br/mais-de-600-familias-estao-em-situacao-de-rua-em-valadares/>. Acesso em 05/12/2024.

Portanto, a ampliação de vagas do serviço de acolhimento é demanda premente, oferecendo-se o apoio necessário para a superação da situação de vulnerabilidade das pessoas em situação de rua, com acesso, afinal, à moradia digna.

Rememora-se, nesse contexto, que, ao longo da pandemia de COVID-19 e em atenção às medidas de isolamento social, a gestão municipal teve sucesso em abrir novo equipamento público para o acolhimento da população em situação de rua (paralelamente ao Abrigo Noturno), com a capacidade de acolher outras 92 (noventa e duas) pessoas¹⁰. Essa notícia demonstra não só a viabilidade de acréscimo no número de vagas e de expansão do serviço, como atesta a insuficiência do serviço ofertado em relação à demanda efetiva.

Ainda quanto ao abrigo noturno, conforme se observa do mencionado Ofício n.º 109.2024/DPMG/CETUC, para além dos questionamentos sobre o déficit de vagas, foram feitas indagações também quanto às inadequações de sua infraestrutura física, de segurança e em relação à falta de certos mobiliários e eletrodomésticos essenciais.

Quanto a essas fragilidades, apesar de a Secretaria Municipal de Assistência Social ter informado que *“a respeito dos pontos subsequentes do item 4 (b, c, d, e) todos estão em processo de licitação e estão em andamento juntamente a gestão municipal”*, nota-se que não houve detalhamento adequado de cronograma e prazos para conclusão da reforma geral do abrigo (item “4.b”) e tampouco foi anunciado como será prestado o serviço de segurança e vigilância e de câmeras de vigilância na recepção e nas áreas comuns (item “4.c”). Ademais, não foi resolvida a questão da ausência de assentos sanitários e água aquecida nos banheiros (item “4.d”) e não foram mencionadas quais medidas serão tomadas em relação à temperatura muito elevada nos quartos (item “4.e”).

Ainda em resposta ao aludido Ofício n.º 109.2024/DPMG/CETUC, foi recebido o Ofício nº 1/2024/SMOSU - DLU/SMOSU-PMGV, do Departamento de Limpeza Urbana, relativo ao tópico da **segurança pessoal e dos bens de propriedade das pessoas em situação de rua** (item “1” do Ofício n.º 109.2024/DPMG/CETUC). Em síntese, o referido Departamento informou o seguinte:

¹⁰ “Prefeitura abre novo espaço de acolhimento integral temporário para a população em situação de rua”. Disponível em: <https://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/prefeitura-abre-novo-espaco-de-acolhimento-integral-temporario-para-a-populacao-em-situacao-de-rua/87598>. Acesso em 10/01/2025.

[...] não fazemos apreensão de documentos ou quaisquer materiais, são retirados da via apenas resíduos sólidos para descarte e destinação correta. Quanto ao item 1.b, esclarecemos que a limpeza é feita conforme demanda e interesse e conveniência para o melhor andamento do serviço público e preservação do espaço público, não havendo agendamento prévio para isso e, portanto, não havendo a possibilidade de "aviso prévio". Quanto ao item 1.c, quanto aos resíduos recolhidos da via, são encaminhados para destinação final conforme determina as normas de manejos de resíduos sólidos.

Foram obtidas, ainda, informações da Gerência de Fiscalização e Posturas, a qual esclareceu, no bojo da CI n.º 556/2024 GFP, que a atuação junto à população em situação de rua *“ocorre sempre em conjunto com a Polícia Militar, e em apoio do Departamento de Limpeza Urbana – DLU, visando apenas desobstruir vias, passeios, praças e jardins, com apreensão de excesso de materiais deixados nos locais”*.

Afirmou-se que a Fiscalização de Posturas *“não apreende e nem recolhe pertences e documentos pessoais, atua apenas retirando excessos e acúmulos, geralmente, inservíveis deixados nos locais públicos”*. Pontuou-se que *“os agentes públicos estão uniformizados e/ou com identificação – crachá”*, que *“nunca atuou com auxílio de seguranças de estabelecimentos particulares”*, e que todas as operações *“foram precedidas de diversos avisos prévios, informando dia, hora e local da intervenção”*.

Sobre o procedimento de apreensão de bens, foi relatado o seguinte:

No momento da apreensão, é sempre informado sobre a destinação dos bens apreendidos, locais de armazenamento e procedimento para recuperação. Os objetos em condições de uso são direcionados para o depósito municipal/galpão, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU, localizada no Bairro de Lourdes, onde ficam depositadas demais mercadorias e objetos apreendidos, sendo informado aos mesmos que podem comparecer na SMOSU para fazer a retirada, sem pagamento de taxa, isto em razão da vulnerabilidade de pessoas em situação de rua. Todavia, geralmente, os bens apreendidos são inservíveis, lixos, entulhos acumulados e abandonado na via, passeio ou praça pública, neste caso compete ao DLU enviar ao lixão para destino final, e realizar a limpeza do local.

Por um lado, foram prestadas informações transparentes sobre a destinação de bens eventualmente apreendidos, o local de armazenamento e o procedimento de recuperação.

Entretanto, da leitura comparativa dos ofícios de resposta apresentados pela Gerência de Fiscalização de Posturas (GFP) e pela Diretoria de Limpeza Urbana (DLU), observam-se

incongruências nas informações, que apontam para a ausência de alinhamento dos serviços públicos quanto à garantia de direitos das pessoas em situação de rua.

Ora, conforme já anunciado, a Gerência de Fiscalização de Posturas (GFP) aduz que as operações de limpeza e desobstrução de vias são *“precedidas de diversos avisos prévios, informando dia, local e hora da intervenção”*. No entanto, em sentido contrário ao informado pela GFP, a Diretoria de Limpeza Urbana (DLU) noticia que *“a limpeza é feita conforme demanda e interesse e conveniência para o melhor andamento do serviço público e preservação do espaço público, não havendo agendamento prévio para isso”*.

O desencontro de informações revela que, em descumprimento às medidas determinadas pelo STF na ADPF n.º 976, as operações de recolhimento de objetos têm ocorrido de forma repentina, não permitindo que as pessoas em situação de rua, por exemplo, resguardecem os materiais mais relevantes para sua sobrevivência e enfrentamento de intempéries climáticas a que são frequentemente expostos.

As ações de zeladoria urbana podem ser definidas como medidas de limpeza, manutenção ou recuperação de áreas públicas, envolvendo, por exemplo, varrição, limpeza de bueiros e calçadas, lavagem e varrição de calçadas e ruas.

Visando evitar conflitos desnecessários, tendo em vista que a população em situação de rua ocupa essas áreas públicas, é preciso que as ações de zeladoria urbana sejam comunicadas previamente, com abordagem social à essa população, prestação de informações sobre datas e horários, meios utilizados, os procedimentos que deverão ser seguidos, os itens que podem ser eventualmente recolhidos na ação e como recuperá-los.

A título de exemplo: uma ação de limpeza que envolva o uso de jatos d’água deve ser comunicada com antecedência às pessoas em situação de rua que eventualmente se instalem em praças, calçadas ou marquises. Caso contrário, a surpresa na execução dessa atividade pode molhar colchões, cobertas, documentos pessoais, roupas e outros itens que, uma vez úmidos, podem ser deteriorados e inutilizados.

Ademais, a GFP informa que não faz o recolhimento de bens pessoais da população em situação de rua, atuando apenas no recolhimento de entulhos e excesso de materiais inservíveis, visando à desobstrução das vias e calçadas. Assim, segundo noticiado pelo órgão, esses materiais são considerados como lixo e eliminados como resíduos sólidos.



Porém, a ausência de definição quanto ao que se considera material inútil ou “excessivo” permite a prática de abusos e posturas higienistas, prejudiciais a essas pessoas sem moradia e em vulnerabilidade. A pretexto de se garantir acessibilidade das vias públicas, admite-se, pela falta de critérios, o recolhimento e o descarte de objetos que, para pessoas em situação de rua, podem ser relevantes para o abrigo e proteção contra chuva, frio, vento e outros eventos climáticos, ou mesmo para servir de cama, guarda-volumes e mobiliário.

A despeito das informações apresentadas, e tendo em vista a ausência de resposta a diversos dos itens críticos mencionados no Ofício n.º 109.2024/DPMG/CETUC, a DPMG expediu o Ofício n.º 120.2024/DPMG/CETUC, em 04/11/2024, reiterando a requisição de informações quanto aos pontos já destacadas.

Em resposta, foi recebido o Ofício n.º 2119/SMAS/GAB, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com dois anexos, relativo aos tópicos da **capacitação de agentes públicos e de distribuição de materiais de higiene básica** (itens “2” e “3.b” do Ofício n.º 109.2024/DPMG/CETUC), nos quais se informou o seguinte:

Em relação às capacitações, as Gerências De Proteção Social Especial Da Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal De Assistência Social – SMAS em parceria com o curso de Psicologia da UNIVALE – Universidade Vale Do Rio Doce, reuniram-se no dia e elaboraram um cronograma de capacitação com a proposta de uma formação semanal para todos os servidores (um momento voltado para cuidados com a saúde mental dos servidores e outro voltado para formação de atendimento e entendimento às demandas da população em situação de rua) e duas oficinas semanais para usuários do serviço, com início em 28/08/2024 e finalização em 06/11/2024.

No que tange aos materiais de higiene pessoal são ofertados diariamente papel higiênico, sabonete, creme dental, escova de dente, shampoo e condicionador, aparelho de barbear descartável, desodorante, absorvente para o público [...], como também sabão em barra para lavagem de roupas.

Em cumprimento ao cronograma de atividades/atendimentos da equipe técnica do Centro Pop são realizadas oficinas semanais com os usuários [...].

Além das oficinas supracitadas é realizada ainda uma assembleia quinzenal sempre às segundas-feiras, de 07:30 às 08:00, com participação dos usuários, equipe técnica e coordenação [...].



Ainda foi realizada articulação para retorno da ação Saúde e Bem-Estar na Praça, Projeto que tem por objetivo atender para além do público que adere aos serviços, aqueles que, por alguma razão, não acessam os dispositivos. [...]

Nota-se, portanto, ao menos das respostas apresentadas, que a Administração Municipal vem adotando medidas executivas positivas nessas áreas, efetivando a capacitação de agentes públicos, com a oferta de cursos e oficinas. No entanto, não se pode ignorar que não foram apresentados os conteúdos programáticos nem os cronogramas de tais treinamentos.

A exibição dessas informações à Defensoria Pública é medida reputada essencial, sobretudo diante das queixas recentemente colhidas por essa instituição junto à população de rua quanto à ausência de urbanidade e carência de capacitação dos funcionários do Abrigo Noturno e do Centro Pop para o acolhimento adequado dessas pessoas. Ademais, persistem relatos ocasionais de apreensão de bens particulares, além da falta de comunicação prévia das ações de limpeza urbana, fragilidades que reforçam a necessidade de formação continuada e aprimoramento dos temas contemplados.

Digno de registro, também, é o fornecimento de materiais de higiene pessoal à população em situação de rua. Todavia, até o momento **não houve resposta** sobre a **oferta de banheiros públicos, lavanderias e bebedouros** (item 3.a) e sobre a necessidade de **criação de Comitê Intersetorial** entre órgãos do Poder Executivo Municipal (item 5).

O acesso à água é direito básico do ser humano, e imprescindível à concretização da dignidade e da saúde. Nessa linha, e, considerando o atual cenário fático, é preciso que o poder público ofereça serviços de saneamento básico a esse grupo vulnerável, por meio da disponibilização de banheiros públicos, lavanderias e bebedouros, descentralizados e acessíveis em caráter ininterrupto.

Os relatos comprovam que a população em situação de rua não tem acesso regular à água potável fora dos dias e horários de funcionamento do Centro Pop (segunda a sexta-feira, de 07h00 às 17h00), e dependem da tolerância de estabelecimentos comerciais e do uso de ligações de água (consideradas irregulares) em praças e áreas públicas.

Ou seja, não existe, hoje, política de acesso da população em situação de rua a banheiros, bebedouros, e lavanderias no horário noturno, e nos sábados, domingos e feriados, decorrendo daí evidente agravamento do processo de marginalização social desse grupo.

A falta de acesso à água potável e ao saneamento básico tem impactos significativos na saúde da população em situação de rua¹¹, e acarreta o aumento de doenças transmissíveis, tais como: diarreia, cólera, hepatite, febre tifoide, leptospirose, verminoses, giardíase, etc.

Ademais, a população em situação de rua está sujeita a maiores agravos de saúde, pois não tem as mesmas condições de moradia e higiene de outras pessoas, e apresenta estado nutricional e imunológico mais frágil, que pode tornar fatais as doenças associadas à falta de saneamento. Segundo relatório conjunto da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)¹², grupos populacionais vulneráveis são os mais afetados pela falta de acessibilidade a esses serviços.

Nesse sentido, a falta de acesso à água torna inviável as práticas de autocuidado¹³ pela população em situação de rua, e aumenta a prevalência de doenças infecciosas e contagiosas, o que contribui, inclusive, para sobrecarga do sistema de saúde¹⁴. A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta o autocuidado como componente crítico para sistemas de saúde alcançarem a cobertura universal de saúde com consequente redução das iniquidades.

Dessa forma, além da questão individual, o acesso adequado a serviços de saneamento básico tem uma importante dimensão na saúde pública. O que se vê, entretanto, é que o acesso a serviços de saneamento básico pela população em situação de rua ainda é tratado, muitas vezes, sob enfoque do assistencialismo e da caridade.

É preciso que se reafirme: condicionar o acesso à água e à higiene dessa população ao ingresso em centros de acolhimento ou à boa vontade de locais privados viola direitos básicos que deveriam ser garantidos a todos e de forma ininterrupta. A dignidade é direito humano

¹¹ “Dia Mundial da Água: quatro impactos da falta de acesso à água potável na vida das pessoas”. MSF Brasil. <https://www.msf.org.br/noticias/dia-mundial-da-agua-quatro-impactos-da-falta-de-acesso-a-agua-potavel-na-vida-das-pessoas/>. Acesso em 18/12/2024.

¹² Joint Monitoring Programme for Water Supply and Sanitation. Progress on drinking water and sanitation - 2015 update and MDG assessment. Geneva: WHO Press; 2015.

¹³ Autocuidado é definido como “*habilidades de indivíduos, famílias e comunidades em promover saúde, prevenir doenças, manter a saúde e em lidar com a doença ou a incapacidade, com ou sem o suporte de um profissional de saúde. Refere-se à capacidade do próprio indivíduo em realizar ações que visam à preservação de sua saúde, ao seu desenvolvimento e bem-estar*” (WHO, 2022)

¹⁴ “Acesso à água e ao esgotamento sanitário e população em situação de rua”. Neves-Silva P et al. Cad. Saúde Pública, 2018.



inviolável; logo, é inaceitável a dependência de sua efetivação à benevolência de particulares, em razão da omissão do Estado.

Já em relação à criação do Comitê Intersetorial, a necessidade se justifica pelo caráter multidisciplinar do programa para atendimento das demandas materiais da população em situação de rua, que envolvem eixos de trabalho diversos, como assistência social, saúde, educação, acesso ao mercado de trabalho, além de adequação dos serviços especializados e da infraestrutura das instituições de acolhimento.

Ademais, é comum que as Secretarias Municipais, ao responderem aos expedientes enviados sobre o tema, argumentem, de forma evasiva, que determinada demanda não seria de atribuição da sua pasta. A falta de integração, portanto, gera um vazio administrativo e prejudica a implementação e acompanhamento das políticas públicas dessa área.

Os programas para a população em situação de rua devem ser pensados e desenvolvidos a partir da articulação das diversas áreas, como saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

Para se ter uma ideia, diversas cidades médias de Minas Gerais já instituíram Comitês Intersetoriais voltados à população em situação de rua, tais como Divinópolis, Ipatinga, Juiz de Fora e Uberaba¹⁵; é esperado que Governador Valadares siga esses exemplos, a fim de aprimorar seus programas e ações em prol do grupo vulnerabilizado em questão.

3. RECOMENDAÇÃO. MEDIDAS EXECUTIVAS. PLANO DE AÇÃO.

Apesar do avanço nas tratativas e da atenção dispensada pelas autoridades públicas responsáveis, nota-se que ainda não houve, pelo Município, resposta condizente a pontos críticos, considerando a ausência de política pública municipal articulada e falhas graves na prestação dos serviços públicos de assistência e proteção à população em situação de rua em

¹⁵ <https://www.divinopolis.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/9078/nomeado-comite-intersetorial-de-monitoramento-da-populacao-em-situacao-de-rua;>
https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/-e_atos_vis.php?id=109025;
<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,39699;>
<https://leismunicipais.com.br/a/mg/i/ipatinga/lei-ordinaria/2013/321/3206/lei-ordinaria-n-3206-2013-institui-a-politica-municipal-para-a-populacao-em-situacao-de-rua-e-seu-comite-intersetorial-de-acompanhamento-e-monitoramento-e-da-outras-providencias>. Consulta em 18/12/2024.



Governador Valadares, bem como diante dos objetivos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 976, em especial quanto aos três eixos definidos na medida cautelar: “evitar a entrada nas ruas; garantir direitos enquanto o indivíduo está em situação de rua; e promover condições para a saída das ruas”.

Assim, a **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais** recomenda a adoção das seguintes providências:

1) **Criação de Comitê Intersetorial** entre órgãos do Poder Executivo Municipal, para a formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas específicas voltadas à população em situação de rua;

2) **Apresentação de plano de ação detalhado**, com definição de eixos de trabalho, apresentação de cronograma de etapas, metas e prazos, bem como indicação dos órgãos responsáveis pela implementação das medidas estipuladas, visando atender às seguintes demandas críticas que carecem de planejamento e implementação:

a) Eixo: **segurança pessoal e dos bens** de propriedade das pessoas em situação de rua:

a.1) Divulgação prévia de dia, horário e local das ações de zeladoria urbana nos locais ocupados pela população em situação de rua;

a.2) Definição clara de quais itens são considerados excessivos ou inservíveis, bem como os critérios para sua arrecadação nas atividades de limpeza e zeladoria;

b) Eixo: **capacitação de agentes públicos** para tratamento digno e atenção integral:

b.1) Oferta de capacitação contínua dos agentes públicos municipais com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua;

b.2) Garantia da presença de agentes de serviço social e saúde em ações de zeladoria urbana de grande porte;

b.3) Compartilhamento, com os órgãos públicos responsáveis pela defesa da população de rua e com as organizações da sociedade civil, do conteúdo programático, periodicidade dos cursos e agentes públicos atingidos pelos treinamentos;

c) Eixo: **acesso a itens de higiene e água potável**:

c.1) Oferta de banheiros públicos, lavanderias e bebedouros, descentralizados e acessíveis em caráter ininterrupto;



d) Eixo: **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos:**

d.1) Resolução de problemas estruturais do abrigo noturno, em especial quanto à demora para conclusão da reforma geral do abrigo (alvenaria, pintura, sistema elétrico e incêndio), ausência de serviço de segurança e vigilância e de câmeras de vigilância na recepção e nas áreas comuns, ausência de assentos sanitários, instalação de portas nas cabines do banheiro e dos chuveiros, oferta de água aquecida para banho, ausência de ventiladores e temperatura muito elevada nos quartos;

d.2) Ampliação de vagas e expansão do serviço de acolhimento institucional para adultos, considerando a insuficiência das 50 (cinquenta) vagas oferecidas atualmente.

A presente recomendação é acompanhada de cópia de todos os ofícios, relatórios, atas e documentos mencionados no seu teor.

Solicita-se a remessa das respostas, informações e documentos detalhando as providências e planos de ação aos seguintes endereços eletrônicos:

- a) lucas.alves@defensoria.mg.def.br;
- b) jonathas.mello@defensoria.mg.def.br;
- c) paulo.almeida@defensoria.mg.def.br;
- d) cetuc@defensoria.mg.def.br.

Por fim, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais se coloca à disposição para acompanhar e participar de eventuais construções e debates que se mostrem necessários à proteção do referido grupo vulnerabilizado, inclusive mediante eventual pactuação e confecção de **Termo de Compromisso**, reputando-se relevante a busca pela solução consensual dos conflitos e a ampliação dos canais de diálogo entre órgãos da Administração Pública.

Atenciosamente,



LUCAS FARIA ALVES

1ª Defensoria Pública Cível De Governador Valadares

Defensor Público - Madep 1007

JONATHAS HYGINO PENA DE MELLO

2ª Defensoria Pública Cível De Governador Valadares

Defensor Público - Madep 0961

PAULO CESAR AZEVEDO DE ALMEIDA

Coordenadoria Estratégica Em Tutela Coletiva

Defensor Público - Madep 0883